

**PROJETO DE LEI Nº. _____ 49/2012**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDER BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ O ANO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, autorizado a conceder anistia do pagamento de multa e juros dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, condicionando ao pagamento do tributo principal devidamente corrigido monetariamente.

§ 1º - Para os débitos executados judicialmente, deverá o contribuinte apresentar no ato do requerimento, comprovante de quitação das custas processuais e honorárias advocatícias ou requerimento judicial de isenção correlata com fundamento no artigo 1º da Lei Federal nº 1.060/50 (Redação dada pela Lei Federal nº 7.510/86).

§ 2º - O benefício concedido no "caput" do artigo, não gera direito adquirido, devendo ser protocolado o requerimento junto à Fazenda Pública Municipal, até dia 31 de dezembro de 2012, o qual deverá ser deferido por despacho do departamento de Fazenda Municipal.



Artigo 2º - Poderá optar o contribuinte em parcelar o débito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, fazendo jus ao benefício do artigo 1º, desde que seja quitado a 1ª (primeira) parcela no ato da aprovação do requerimento.

Parágrafo primeiro – Verificado o inadimplemento do contribuinte, após 30 dias da parcela vencida, perderá ele os benefícios concedidos por esta Lei, tornando-se exigível o imediato recolhimento de todo o saldo devedor, de uma só vez, acrescidos de juros e multa que haviam sido dispensados, devidamente atualizados, bem como o prosseguimento da ação fiscal, quando se tratar de débitos já executados.

Artigo 3º - O contribuinte que já realizou parcelamentos junto a administração poderá usufruir dos benefícios previstos no artigo 1º desta lei, mediante termo junto a Fazenda Pública Municipal, com revisão de cálculos das parcelas remanescentes.

Artigo 4º - Os débitos referidos no artigo primeiro dessa lei serão atualizados monetariamente para concessão da anistia, não caracterizando dispensa de arrecadação, considerando que os benefícios em questão serão concedidos somente sobre a penalidade e obrigação acessória vinculados ao principal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná,
aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (09.11.2012).

Walter Tenan

Prefeito



Porecatu, 09 de novembro de 2012.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que *AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDER BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, INCLUSIVE OS DÉBITOS DO ANO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Primeiramente salientamos que o projeto de lei que este executivo encaminha, tem por objetivo aumentar a arrecadação, diminuindo a inadimplência avassaladora, melhorando a gestão fiscal.

Atualmente o Município de Porecatu possui mais de 2500 execuções fiscais que buscam devolver aos cofres públicos milhares de reais que poderiam melhorar as condições de investimento em saúde, educação e demais serviços públicos.

Outrossim, a referida lei tem prazo de validade curto, devendo sua vigência terminar em 31 de dezembro de 2012.

Certos da atenção que por certo darão à matéria ora apresentada, dado a seu elevado grau de alcance social, rogamos pela votação extraordinária, conseqüentemente, pugna pela sua aprovação, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

WALTER TENAN
PREFEITO MUNICIPAL